



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**

PARECER JURÍDICO

Assunto: POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA "BANCO DE PREÇOS" DA EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO E FUNDOS, EXERCÍCIO 2025.

1- SÍNTESE FÁTICA:

Trata-se de requerimento quanto à viabilidade de contratação direta, com dispensa do procedimento licitatório por inexigibilidade de licitação, para contratação da Pessoa Jurídica NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para "Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada "banco de preços".

A ferramenta visa subsidiar as atividades de planejamento, elaboração de orçamentos estimativos e justificativas de preços da Administração Municipal.

A proposta técnica e o Estudo Técnico Preliminar detalham as funcionalidades da ferramenta, demonstrando que ela atende à necessidade pública de maneira específica e com vantagens operacionais e técnicas que a diferenciam das demais soluções encontradas no mercado.

O pedido foi encaminhado através do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Poço-Pa, para análise e parecer. Foi deflagrado processo de Inexigibilidade de licitação com a finalidade de avaliar a legalidade, economicidade, finalidade e, precipuamente, se a empresa prestadora de serviço a ser contratada preenche aqueles requisitos e os intrínsecos na legislação pertinente afeta ao caso, a lei 14.133/2021.

Outrossim, foram anexados aos presentes autos, a documentação fiscal e probatória da especialização da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de Oficialização de demanda, com justificativas para contratação;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

- c) Convocação da Empresa para apresentar proposta e documentos habilitatórios;
- d) Proposta comercial da Empresa;
- e) Despacho Solicitando a pesquisa de preços ao setor de compras;
- f) Despacho do setor de compras informando a pesquisa realizada;
- g) Dotação orçamentaria;
- h) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- i) Atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira das empresas de Software;
- j) Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador de Serviço;
- k) Justificativa do preço;
- l) Autorização para contratação;
- m) Despacho para avaliação jurídica;
- n) Minuta do Contrato.

Assim vieram os autos para esta assessoria jurídica para análise e parecer.
É o breve relatório.

Passo a opinar:

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Das contratações pela Administração Pública

A Constituição Federal de 1988 disciplina uma série de obrigações para a Administração Pública, enunciando os princípios norteadores da atividade pública, bem como os ditames para o funcionamento daquela (Título III da CF/1988).

Precisamente no art. 37 da *Magna Carta* encontra-se o delineamento da atividade estatal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

ditames para o funcionamento daquela (Título III da CF/1988).

Precisamente no art. 37 da *Magna Carta* encontra-se o delineamento da atividade estatal, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte"

Vê-se, desta forma, que o constituinte exige que o administrador respeite determinados princípios fundamentais, bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre no interesse do interesse público, da *res publica*.

Neste norte, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.

Verifica-se, pois, a regra da contratação mediante a realização de procedimento licitatório, ou seja, mediante a seleção da proposta mais vantajosa e adequada para a administração pública.

Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães¹ conceituam licitação como:

"... o processo administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona pessoas aptas a bem executar determinados contratos administrativos".

Caracteriza-se a licitação como o procedimento administrativo mediante o qual poderá a administração contratar a melhor proposta para a execução de determinada obra ou serviço, sempre em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

- a) dispensa de licitação (art. 75); e
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

No caso em análise, a proposta de contratação encontra-se fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, aplicável quando o objeto pretendido só puder ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

A respeito da comprovação da exclusividade, o §1º, do art. 74, prevê da seguinte forma:

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A legislação exige, portanto, que a Administração Pública instrua o processo administrativo de inexigibilidade com documentos que efetivamente comprovem a inviabilidade de competição, demonstrando a inexistência de outros produtores, empresas ou representantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

comerciais que forneçam o único produto ou serviço capaz de atender à sua demanda.

No presente caso, a proponente apresentou documento intitulado certificado de exclusividade como documento comprobatório de exclusividade, contudo, trata-se de documento técnico, cuja avaliação e exatidão cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, não sendo, portanto, da alçada desta assessoria jurídica avaliar a validade da documentação apresentada visto que fogem dos aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame.

Especificamente sobre a justificativa do preço (pesquisa de preços), para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos § 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Destaca-se que o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, visto que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação conforme o disposto na Lei Geral de Licitações.

Assim, os documentos juntados, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa, indo ao encontro do que dispõe a legislação.

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos com probatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pois bem, assentadas as bases fáticas autorizativas da inexigibilidade de licitação, é de se analisar que a requerente se enquadra nos ditames legais pertinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Compulsando a documentação enviada junto com pedido de emissão de parecer, comprovado está, a notória especialização da empresa, especialmente no concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, no tocante à inexigibilidade de licitação.

Cabe-nos, após amplamente discutida a especialização da empresa, passar a comentar e emitir acerca da capacidade de contratar com administração pública o ente privado para fins probatórios de regularidade jurídica fiscal. O ente privado a ser contratado deve provar a sua regularidade fiscal perante todas as fazendas federal, estadual e municipal, independentemente da atividade do licitante.

No que tange a regularidade fiscal do ente privado, percebe-se que estão presentes as certidões comprobatórias que viabilizam e autorizam a contratação através de Inexigibilidade de Licitação da empresa D&S Serviços de Assessoria Contábil Ltda., CNPJ 07.421.011/0001-94, senão vejamos:

- CERTIDÃO CONJUNTA DE DEBITOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS
- CERTIDÃO DE DEBITOS TRABALHISTAS
- CERTIDÃO DE DEBITOS DA FAZENDA ESTADUAL
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA FAZENDA MUNICIPAL

A comprovação da regularidade fiscal advém do legislador constituinte que admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar de forma discricionária, contratações diretas sem concretização do certame licitatório, vinculando apenas a idoneidade jurídica fiscal de dispensa ou inexigível.

Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato.

Ressalte-se, por fim, quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei 14.133/21, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo. Por fim, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do contrato e aditivos de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o art. 94 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

14.133/2021.

CONCLUSÃO:

Desta feita, e com fulcro nas razões expostas, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta da ferramenta "Banco de Preços" com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para "Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada "banco de preços", para atender as demandas da prefeitura municipal, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 74, I da Lei 14.133/21 inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Recomenda-se:

1. A formalização do contrato contendo as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
 2. A publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, §1º;
 3. A ciência da Controladoria Interna quanto à regularidade do procedimento.
- É o parecer

Capitão Poço/PA, 24 de fevereiro de 2025.

THIAGO
RAMOS DO
NASCIMENTO:
89252268200

Assinado de forma
digital por THIAGO
RAMOS DO
NASCIMENTO:892
52268200

Thiago Ramos do Nascimento

Assessor Jurídico

OAB/PA Nº. 15.502